



1º ADITIVO AO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº001/2021-CDSA

**PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO PARA USO
TEMPORÁRIO DE
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS
QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DE
SANTANA-CDSA, E TECONAP
S/A, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS:**

1

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, empresa pública, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1380, Novo Horizonte, Santana/AP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **EDIVALCABRALTORK**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG de nº.628868 e do CPF nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na cidade de Santana, Estado do Amapá, na Rua D24, nº388, Bairro Vila Amazonas, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **TECONAP S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº41.391.089/0001-41, com sede na Av. 85, nº 684, sala 103, setor oeste, CEP 74.120-090, Goiânia - GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **HELOISA MELISSA MIRA MACHADO FAVACHO**, brasileira, casada, advogada, RG:272.109-PC/AP, CPF:508.743.302-20, residente e domiciliada na Av. Quinto, nº.172, Residencial Lagoa, Cabralzinho, Macapá-AP, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CONSIDERANDO que, no dia 10 de setembro de 2021, as partes celebraram o Contrato Uso Temporário nº 001/2021-CDSA, cujo objeto é permitir o uso temporário de 24.660,90 m², de área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Santana, denominada 1A e 1B, para a movimentação e estoque de contêineres com mercadoria manufaturadas;

CONSIDERANDO que, o início de vigência do contrato de uso temporário não ficou claro, a ANTAQ através do Ofício nº 43/2022/GPO/SOG/ANTAQ, requereu providências para efetuar aditivo alterando o contrato, com base na



Resolução da ANTAQ nº.64 de 15 de dezembro de 2021.

Celebram, entre si, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Uso Temporário nº 001/2022-CDSA, mediante as modificações e inclusões das cláusulas e condições seguintes:

2

Cláusula Terceira, Subcláusula Décima Terceira: utilizar equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção ao término do contrato ou quando determinado pela Administração do Porto Organizado de Santana ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ. Em não havendo a remoção dos bens, benfeitorias, móveis e equipamentos realizados, alocados ou de propriedade da **CESSIONÁRIA** colocados no local do Uso Temporário, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do Contrato, os mesmos serão revertidos/transferidos ao patrimônio da **CEDENTE**, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento à **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Primeira: O Contrato de Uso Temporário passará a ter Vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana, em consonância com a Cláusula Décima Segunda Subcláusula Segunda, com validade improrrogável de 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Décima Nona: O presente instrumento será publicado pela Cedente nos Diários Oficiais da União, do Estado, e do Município, para efeitos de divulgação e transparência.

Cláusula Nona: DA TRANSFERÊNCIA: Não é permitida a transferência deste Contrato a terceiros, salvo disposição legal.

Cláusula Décima Terceira, Subcláusula segunda - DA MULTA e DA RESCISÃO: Fica estabelecida a multa no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquele que infringir este contrato, sem prejuízo de qualquer disposição contratual, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **CEDENTE**, de forma administrativa ou judicial, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CESSIONÁRIA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

Subcláusula segunda: pela transferência deste contrato a terceiros.



Incluir as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira: Utilizar equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção ao término do contrato ou quando determinado pela Administração do Porto Organizado de Santana ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ. Em não havendo a remoção dos bens, benfeitorias, móveis e equipamentos realizados, alocados ou de propriedade da **CESSIONÁRIA** colocados no local do Uso Temporário, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do Contrato, os mesmos serão revertidos/transferidos ao patrimônio da **CEDENTE**, sem direito a qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento à **CESSIONÁRIA** (Resolução nº064/ANTAQ, art. 30-A, § 4º).

Cláusula Segunda: Fica sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, informar acerca da estimativa dos investimentos na área objeto de uso temporário, bem como o volume estimado anualmente de movimentação de carga (Resolução nº064/ANTAQ, art. 26-A, incisos IV e V).

Cláusula Terceira: A **CESSIONÁRIA** deverá informar o operador portuário a ser pré-qualificado pela **CEDENTE** para suas operações, bem como sua comprovação (Resolução nº064/ANTAQ, art. 31-A, inciso I).

Cláusula Quarta: As partes deverão apresentar termo de arrolamento dos bens, juntamente com a planta de localização da instalação da área objeto de uso temporário, ficando encargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade sobre a conservação e reposição dos bens ao final do contrato (Resolução nº064/ANTAQ, art. 31-A, inciso VI).

Cláusula Quinta: A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil da área objeto de uso temporário, que deve contemplar a cobertura básica quanto a danos morais, materiais ou corporais causados a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, bem como o seguro para acidentes pessoais de todos os seus trabalhadores (Resolução nº064/ANTAQ, art. 31-A, inciso IX, alíneas “d” e “l”).

Cláusula Sexta: DA TRANSFERÊNCIA, fica permitida a transferência deste Contrato de uso temporário a terceiros, desde que haja prévia comunicação a **CEDENTE** e **ANTAQ**, a fim de não incorrer em multa ou rescisão contratual (Resolução nº064/ANTAQ, art. 32-A).



Cláusula Sétima: DA RESPONSABILIDADE ALFANDEGÁRIA, A CESSIONÁRIA será responsável pelo alfandeamento da área objeto deste contrato de uso temporário.

O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santana-AP, mediante resumo em extrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santana-AP, 17 de outubro de 2022.

EDIVAL CABRAL
EDIVAL CABRAL
TORK:10853081204
2022.11.10 12:42:
10853081204 49-03'00'

**EDIVAL CABRAL TORK
DIRETOR PRESIDENTE- CDSA
CEDENTE**

HELOISA MELISSA MIRA MACHADO
Assinado de forma digital por
HELOISA MELISSA MIRA MACHADO
FAVACHO:50874330220
Dados: 2022.11.10 14:08:47 -03'00'

**TECONAPS/A
PRESIDENTEHELOISAMELISSAMIRAMACHADOFVACHO
CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____